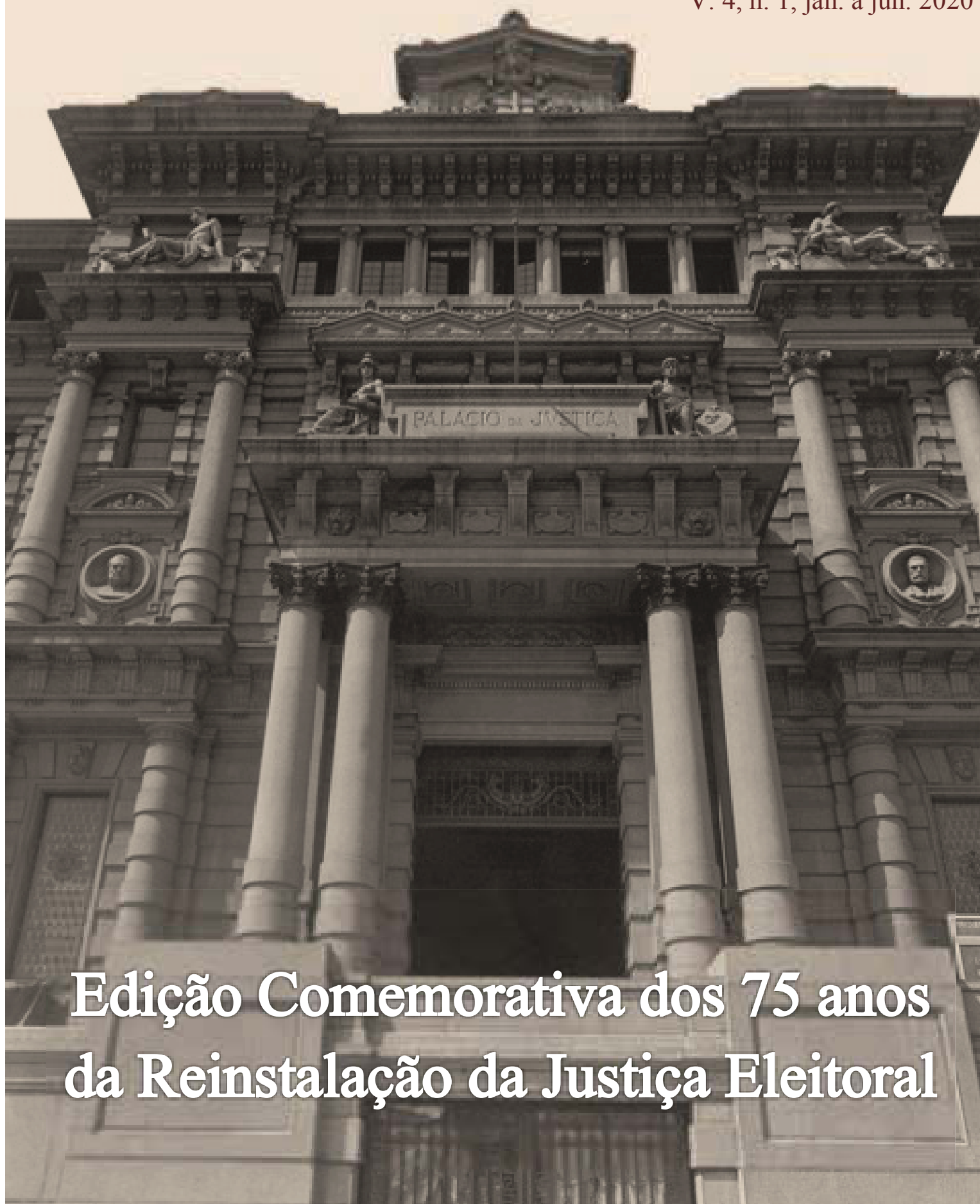


Revista Eletrônica de Direito Eleitoral e Sistema Político

V. 4, n. 1, jan. a jun. 2020



**Edição Comemorativa dos 75 anos
da Reinstalação da Justiça Eleitoral**

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E A JUSTIÇA ELEITORAL – ANÁLISE DA UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA DURANTE AS ELEIÇÕES DE 2018

ELETRONIC JUDICIAL PROCEEDING AND THE ELECTORAL JUSTICE – ANALYSIS OF USAGE OF THE TOOL DURING THE 2018 ELECTIONS

Patricia Helena Marta Martins¹ e
Julio Enrique Cereguin Reis²

RESUMO

O presente trabalho destina-se à análise do Processo Judicial Eletrônico, usualmente conhecido como “PJE”, e os impactos positivos de sua utilização durante as Eleições de 2018. O estudo realizado demonstra a íntima relação entre a ferramenta e a celeridade da Justiça Eleitoral, destacando o perfeito encaixe existente entre o “PJE” e as representações eleitorais - especialmente as que tratam de propaganda eleitoral no âmbito da internet – por meio da análise estatística do tempo de duração dos processos durante as Eleições de 2018. Procura-se, também, endereçar os próximos desafios a serem enfrentados no uso da ferramenta durante as Eleições de 2020³.

Palavras-chave: processo judicial eletrônico, “PJE”, direito eleitoral, celeridade

ABSTRACT

This work intends to analyze the Electronic Judicial Proceeding, commonly known as “PJE”, and the positive impacts of its use during 2018 Elections. The study discusses the intimate connection between the tool and the Electoral Justice’s celerity, highlighting the great fit between “PJE” and electoral proceedings - especially the ones regarding electoral propaganda on the internet - through statistical analysis of the proceeding’s running time on 2018 Elections. We also aim to address the next challenges to be faced when using this tool during 2020 Elections⁴.

Keywords: electronical judicial proceeding, “PJE”, electoral rights, celerity

SUMÁRIO

Introdução; 1. A celeridade das representações eleitorais e a contribuição do Processo Judicial Eletrônico; 2. Análise estatística da utilização do PJE nas Eleições de 2018; 3. Desafios para o futuro; Conclusão; Referências bibliográficas.

INTRODUÇÃO

A Justiça Eleitoral possui como uma de suas principais características a celeridade. Em qualquer âmbito de sua atuação – regulamentar, administrativa ou

1 Sócia de TozziniFreire Advogados na área de Contencioso, pós-graduada em Direito das Relações de Consumo pela PUC-SP.

2 Advogado de TozziniFreire Advogados na área de Contencioso, pós-graduando em Propriedade Intelectual e Novas Tecnologias pela FGV/SP.

3 Na data de elaboração deste artigo, as Eleições 2020 estavam com seu cronograma original mantido, a despeito da pandemia Covid-19.

4 By the time this work was prepared, the schedule for the 2020 Elections was kept as originally defined, despite the Covid-19 pandemic.

jurisdicional – este ramo do Poder Judiciário deve exercer suas atividades de forma ágil, pois visa a preservação do maior bem do Estado Democrático brasileiro: as Eleições.

Especialmente em sua função jurisdicional, os agentes eleitorais devem seguir procedimentos extremamente rápidos, sendo o foco do presente artigo a atuação em representações eleitorais sobre propagandas irregulares.

Nesses casos, a celeridade está ainda mais presente, considerando a missão de minimizar de forma quase que imediata os impactos causados nas campanhas eleitorais de eventuais propagandas em desconformidade com a legislação eleitoral.

Por esse motivo, durante o período eleitoral, lapso de tempo presente nos anos de Eleições cujo termo *a quo* coincide com o início da autorização para os políticos realizarem propagandas eleitorais, os prazos processuais são contínuos e peremptórios.

Durante a vigência dos processos físicos, os atuantes no âmbito eleitoral enfrentavam algumas dificuldades procedimentais, na medida em que necessária a realização de diversas diligências que deveriam necessariamente ser realizadas até o fechamento dos cartórios eleitorais.

Nas Eleições de 2018, com a implementação do Processo Judicial Eletrônico, grande parte destes empecilhos foram suprimidos, sendo este o objetivo de análise do presente artigo – o impacto positivo da ferramenta, em total harmonia com o princípio da celeridade na Justiça Eleitoral.

Após a análise empírica dos dados das Eleições de 2018, que demonstram, dentro de um espaço amostral de cerca de 700 (setecentos) processos, a melhoria do trâmite processual e o decréscimo de dias de tramitação, o presente artigo endereça os desafios futuros para a utilização do sistema nas Eleições de 2020, trazendo breve reflexão sobre as possibilidades de conversão de outros procedimentos relacionados às Eleições para o universo digital.

1 A CELERIDADE DAS REPRESENTAÇÕES ELEITORAIS E A CONTRIBUIÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

Em um estado democrático como o brasileiro, todo poder emana do povo – como consagrado pelo parágrafo único do art. 1º de nossa Constituição Federal - e o exercício deste poder ocorre por meio dos representantes escolhidos pela população durante as Eleições, como lecionam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

O Estado de Direito no Brasil é democrático, o que significa que todo poder emana do povo e é por ele exercido, diretamente ou por meio de representantes eleitos democraticamente (CF 1.º par. ún.). A CF é expressa ao determinar o modo de exercício da soberania popular: voto secreto e direto, com valor igual para todos, garantidos pelo sufrágio universal. (JUNIOR, Nelson Nery; NERY, Rosa Maria de Andrade, 2017)

Diante da importância vital do momento no qual o povo exerce sua soberania popular, foi designada à Justiça Eleitoral – criada por meio do Código Eleitoral em 1932 - a tarefa de assegurar a lisura do pleito, como bem pontuado por Roberto Rosas:

A criação de uma justiça exclusiva para o processo eleitoral foi uma das soluções, pois a administração da eleição fica entregue às mãos isentas da Justiça, e não dos chefes políticos, administradores das candidaturas, dos votos, dos resultados e da indicação dos eleitos. (ROSAS, Roberto, 1999, p. 45)

E este âmbito do Poder Judiciário exerce sua função por meio da execução de três atribuições principais: regulamentar, administrativa e jurisdicional.

A regulamentar está relacionada à elaboração de normas referentes ao processo eleitoral – como nos momentos em que o Tribunal Superior Eleitoral publica as Resoluções com os regramentos que devem ser seguidos para cada Eleição.

A administrativa está relacionada à organização e realização das eleições e todos os procedimentos relacionados – como, por exemplo, no momento de convocação dos mesários.

E por fim, a atribuição jurisdicional, tipicamente presente em todos os órgãos que compõem o Poder Judiciário, que concede a competência à Justiça Eleitoral para julgar as demandas referentes às eleições com base nas normas estabelecidas.

Na função jurisdicional, uma das características mais marcantes é a celeridade de seus procedimentos. Em anos eleitorais, as ações autônomas existentes possuem prazos e ritos curtos, o que se justifica por uma essencial razão – há que se preservar a lisura e o bom andamento do pleito.

Especialmente nas três últimas Eleições, as representações eleitorais por propaganda irregular na internet ganharam terreno com a rápida expansão das redes sociais no Brasil. Com o aumento da utilização da internet para realizar propagandas, houve um natural crescimento nos números de ações relacionadas a esta prática.

As Zonas Eleitorais e os Tribunais Regionais Eleitorais passaram a se deparar com quantidades imensuráveis de representações eleitorais durante o período extremamente enxuto entre a autorização para os candidatos realizarem propaganda eleitoral (a partir de 15 de agosto, como prevê o art. 57-A da lei n. 9.504/97) e a realização do primeiro turno (primeiro domingo de outubro, como estabelecido pelos arts. 28 e 77 da Constituição Federal).

Apenas a duração curta deste lapso temporal, conhecido como período eleitoral, já justificaria a necessária celeridade existente nas representações eleitorais, como leciona José Jairo Gomes:

Porque a propaganda eleitoral só pode ocorrer no período eleitoral, forte é a influência do princípio da celeridade nas representações que a ela se referem. Por isso, os prazos são contínuos e peremptórios, correndo nos finais de semana e feriados, no período compreendido entre o pedido de registro (15 de agosto) e a data marcada para a proclamação dos eleitos. (GOMES, José Jairo, 2016, p. 485)

Como destacado pelo trecho acima, os prazos são contínuos e peremptórios, justamente para que o rito processual célere seja seguido à risca.

Além do aspecto temporal que demanda celeridade, outro fator importante na análise do sistema de tramitação célere é o impacto causado pelas propagandas irregulares. Como ressaltado, a atuação da Justiça Eleitoral, em todos os âmbitos, visa a preservação de um bem maior – o pleito eleitoral.

Isto significa dizer que os Juízes eleitorais deverão analisar de forma célere e já proceder com as intimações dos envolvidos para adoção de eventuais medidas de retirada de propagandas irregulares para que os regramentos relacionados ao pleito voltem a ser rigorosamente seguidos pelos candidatos.

Desta forma, o bom andamento do pleito é mantido – a atuação jurisdicional da Justiça Eleitoral apenas se torna realmente efetiva por meio da celeridade conferida aos seus procedimentos autônomos.

Com relação às representações eleitorais, este rito célere está previsto no art. 96 da lei n. 9504/97 (Lei das Eleições), que prevê que o prazo para apresentação de defesa será de 48 (quarenta e oito) horas, como previsto no §5º, com decisão sobre a demanda 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da defesa, como exposto no § 7º.

Para contribuir com a celeridade do rito, a Justiça Eleitoral prevê algumas medidas distintas do que usualmente observado na Justiça Comum – as

citações/intimações poderão ser encaminhadas via fac-símile (art. 96-A, Lei das Eleições), as decisões serão publicadas em mural eletrônico, e não no Diário de Justiça dos Tribunais, e os recursos serão julgados independentemente de publicação de pauta (art. 96, §9º, Lei das Eleições).

Esses procedimentos possuem um funcionamento extremamente correto e contribuem de forma positiva para a celeridade das representações eleitorais.

Até as Eleições de 2016, a única questão pendente que ainda prejudicava a celeridade das representações eleitorais era o fato de os processos serem físicos, o que demandava uma série de diligências dos agentes eleitorais.

Na prática, os atuantes do universo do contencioso eleitoral deveriam pedir vista do processo em cartório, realizar protocolos físicos respeitando o horário de funcionamento das Zonas Eleitorais e Tribunais Regionais Eleitorais, acompanhar o trâmite de remessa dos recursos às instâncias superiores, o que, em um período de prazos contínuos e peremptórios, impactava diretamente o já atarefado cotidiano dos que trabalham frente à Justiça Eleitoral.

Essa dificuldade se fazia ainda mais presente em representações eleitorais relacionadas à propaganda irregular na internet – os Juízes eleitorais se deparavam com *links* que levavam ao conteúdo apontado como infringente e, para que pudessem analisá-los, deveriam digitá-los em seus navegadores o que, em larga escala, atua na contramão da celeridade das representações eleitorais.

Atendendo às reivindicações dos advogados eleitorais e após diversos estudos e reuniões, o Tribunal Superior Eleitoral publicou no dia 27/03/2015 a Resolução nº 23.417/2014, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJE) como o sistema informatizado de constituição e tramitação de processos judiciais e administrativos na Justiça Eleitoral.

O próprio preâmbulo da Resolução trouxe como justificativas para adoção do PJE a celeridade dos instrumentos eleitorais:

Considerando a exiguidade de prazos do processo eleitoral;
Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade de prestação jurisdicional (...) (TSE, Resolução nº 23.417/2014)

Após diversos estudos e grupos atuando para implementação do sistema em todos os Tribunais Eleitorais, o TSE publicou uma Portaria (nº 396/2015) dispondo sobre a necessidade de utilização obrigatória do PJE para algumas ações da Justiça Eleitoral (Ação Cautelar, Habeas Data, Habeas Corpus, Mandado de Injunção e Mandado de Segurança).

Na sequência, o TSE publicou nova Portaria (nº 1.143/2016) dispondo sobre a necessidade de utilização obrigatória do PJE para novas classes processuais existentes na Justiça Eleitoral, incluindo as representações eleitorais acerca de propaganda partidária.

Para as Eleições de 2018, primeiro pleito no qual ocorreu a utilização do PJE por todos os Tribunais no trâmite das representações eleitorais, o TSE publicou a Portaria nº 402/2018 acerca de trâmite no sistema de processos com pedido de urgência.

Ainda no âmbito do TSE, ocorreu a publicação da Portaria 344/2019, que dispôs sobre o último passo da utilização geral do PJE na Justiça Eleitoral, implementando a obrigatoriedade de utilização dos sistemas nas Zonas Eleitorais, já com foco nas Eleições de 2020.

Especificamente no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE/SP), importante destacar a Resolução 410/2017, que instaurou o PJE como procedimento obrigatório para a maior parte das ações autônomas eleitorais a partir do dia 30 de outubro de 2017.

O impacto da utilização do PJE nas Eleições de 2018 foi imediato – a consagrada “advocacia de balcão” foi automatizada, possibilitando que, após recebidas as intimações/citações por fac-símile ou e-mail, o acesso à cópia integral do processo ocorresse no intervalo de minutos, poupando preciosas horas indispensáveis aos advogados que atuam perante à Justiça Eleitoral.

Além das praticidades mencionadas, a adoção do PJE permitiu a pacificação de uma questão controversa na jurisprudência dos Tribunais Eleitorais – a contagem dos prazos em horas ou em dias.

Como a legislação eleitoral mencionava expressamente que os prazos deveriam ser contados em horas, havia divergência acerca da possibilidade – ou não – de conversão dos prazos em horas para dias nas situações de períodos coincidentes (24, 48 e 72 horas, por exemplo).

Em que pese a posição do Tribunal Superior Eleitoral⁵ no sentido de que a conversão do prazo de horas em dias é possível, a questão gerava debates no âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais.

A pá de cal na discussão veio com a utilização do PJE – considerando que não há mais um “horário limite” para realização dos protocolos, a tendência natural foi a de adoção dos prazos em dias, conferindo aos advogados a possibilidade de realizar protocolos até 23h59 do final do prazo.

As facilidades para os próprios servidores dos Tribunais Regionais Eleitorais também foram imediatas – a verificação de conteúdos apontados como infringentes na internet, por exemplo, estava acessível por meio de um único clique, viabilizando uma verificação muito mais eficaz e rápida, o que impactou positivamente na atuação dos Juízes Eleitorais.

Além disso, os atos processuais, com a utilização do PJE, poderiam ser realizados em qualquer momento – em casos de extrema urgência, os Relatores das representações eleitorais poderiam despachar após o fechamento dos Tribunais Regionais Eleitorais e, excepcionalmente, publicar esses atos no mural em eletrônico em horários não usuais.

Os benefícios da ferramenta do PJE foram refletidos nos números das Eleições de 2018. Conforme será demonstrado no capítulo a seguir, a tramitação das representações eleitorais ocorreu de forma mais célere.

2 ANÁLISE ESTATÍSTICA DA UTILIZAÇÃO DO PJE NAS ELEIÇÕES DE 2018

Com o intuito de fazer uma análise empírica dos benefícios da utilização do PJE nas Eleições de 2018, o presente estudo realizou o levantamento de aproximadamente 700 (setecentas) representações eleitorais sobre propagandas eleitorais na internet – especificamente 695 (seiscentas e noventa e cinco) -, em trâmite por todos os Tribunais Regionais Eleitorais.

Os gráficos apresentados a seguir, divididos pelas regiões do país, mostram **(i)** o número de representações eleitorais de cada estado e o número total de processos da região e **(ii)** o tempo, contabilizado em dia, de tramitação dos processos por cada estado, contabilizando a média de cada região.

REGIÃO NORTE

⁵ “1. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de **ser possível a conversão de prazo em horas para dias.**” (TSE, REspe nº 26691, Relator Min. Henrique Neves, j. em 08/08/2013)

Como se verifica no gráfico abaixo, o estado da região Norte, com a maior quantidade de representações eleitorais analisadas pelo presente estudo, foi o do Amazonas, com 77 (setenta e sete) casos:

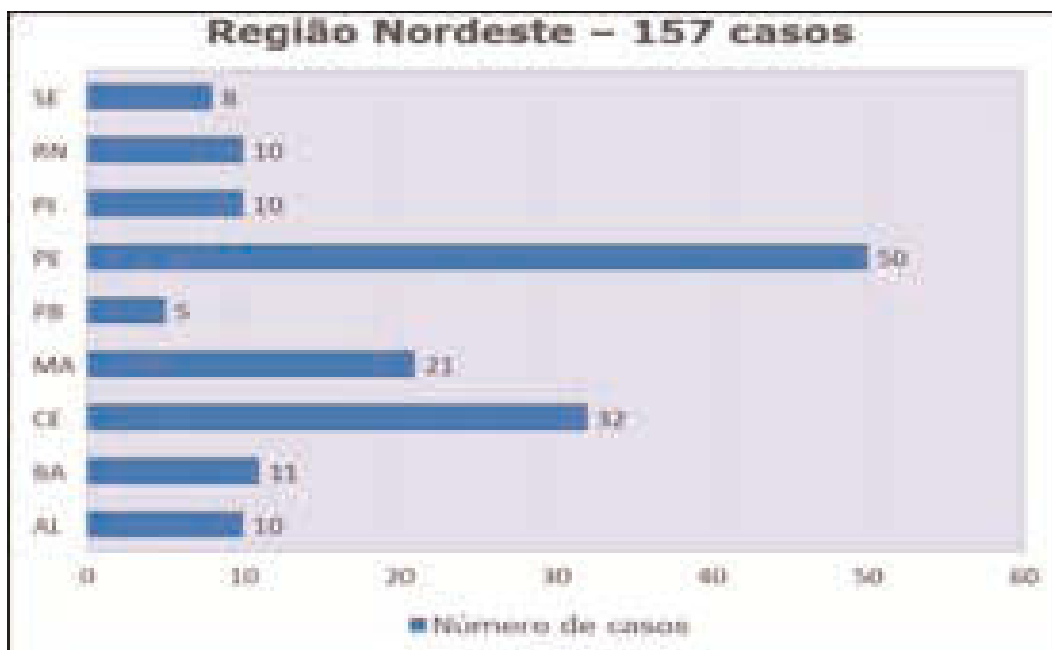


Já em relação ao tempo de tramitação dos processos, a região Norte teve uma média de aproximadamente 39 (trinta e nove) dias de tramitação por processo:

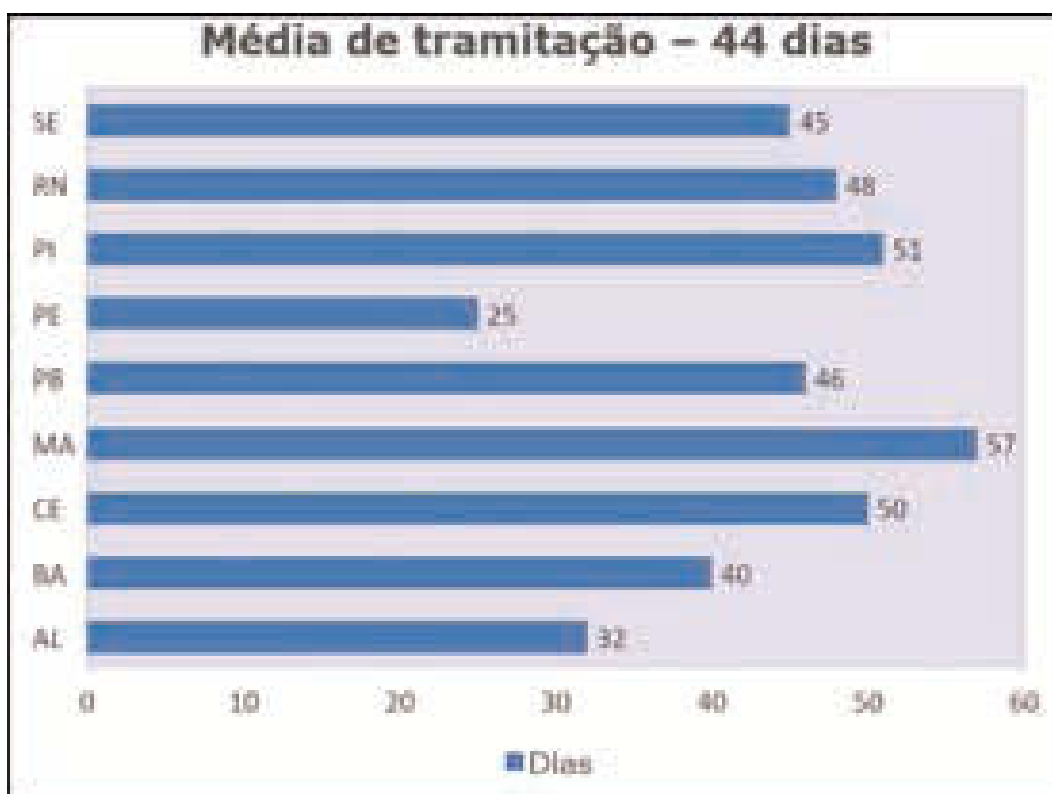


REGIÃO NORDESTE

Como se verifica no gráfico abaixo, o estado da região Nordeste com a maior quantidade de representações eleitorais analisadas pelo presente estudo foi o de Pernambuco, com 50 (cinquenta) casos:



O tempo de tramitação dos processos da região Nordeste foi semelhante ao da região Norte – 44 dias:



REGIÃO CENTRO-OESTE

Como se verifica no gráfico abaixo, o estado da região Centro-Oeste com a maior quantidade de representações eleitorais analisadas pelo presente estudo foi o de Goiás, com 56 (cinquenta e seis) casos:



Já o tempo de tramitação das representações eleitorais da região de Centro-Oeste foi de 41 (quarenta e um) dias, curiosamente uma média de tramitação próxima ao das regiões Norte e Nordeste:



REGIÃO SUDESTE

Como se verifica no gráfico abaixo, o estado da região Sudeste com a maior quantidade de representações eleitorais analisadas pelo presente estudo foi o de São Paulo, com 108 (cento e oito) casos:

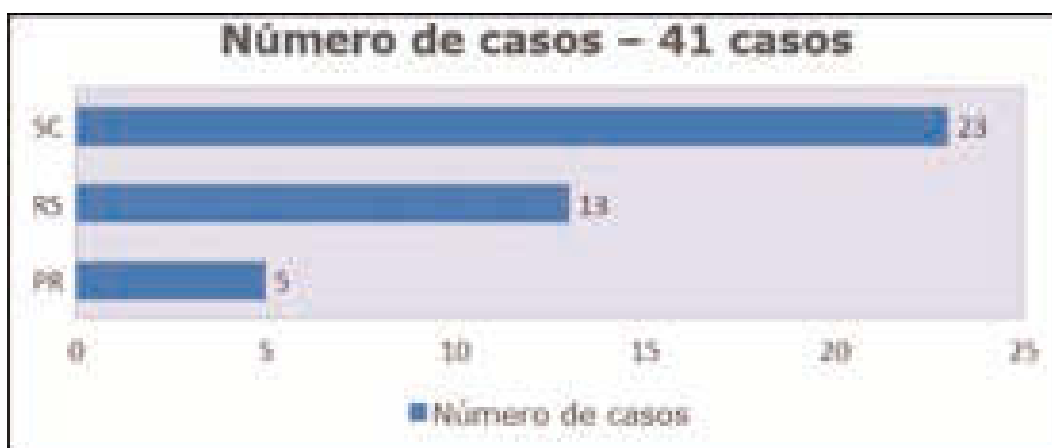


Já o tempo de tramitação das representações eleitorais da região de Centro-Oeste foi de 22 (vinte e dois) dias:



REGIÃO SUL

Como se verifica no gráfico abaixo, o estado da região Sul com a maior quantidade de representações eleitorais analisadas pelo presente estudo foi o de Santa Catarina, com 23 (vinte e três) casos:



Já o tempo de tramitação das representações eleitorais da região Sul foi de 33 (trinta e três) dias:



Da análise dos gráficos trazidos acima, verifica-se que o impacto da implementação do PJE foi imediato – a maior média de tempo de tramitação (Região Nordeste – 44 dias) representa apenas uma pequena parcela dos cerca de 125 dias de duração do período eleitoral.

E estes números são frutos do trabalho dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Tribunal Superior Eleitoral na implementação do sistema, com a realização de diversos eventos para contar com a presença dos advogados que atuam no contencioso eleitoral para execução de *workshops* sobre o sistema.

3 DESAFIOS PARA O FUTURO

Considerando o êxito da utilização da ferramenta durante as Eleições de 2018, o foco para o futuro deve ser as Eleições de 2020 e os desafios da utilização do PJE por todas as Zonas Eleitorais espalhadas pelo país.

Como estabelecido pela Portaria 344/2019 do TSE, o uso do PJE será obrigatório por todas as Zonas Eleitorais, sendo 2020 o primeiro pleito municipal em que haverá a utilização da ferramenta em todo o país.

O principal desafio a ser enfrentado será com relação à capacidade e infraestrutura de rede nos cartórios eleitorais brasileiros. Para o envio de citações/intimações e *upload* de documentos no PJE, faz-se necessária uma estruturação apropriada de conectividade, que deve ser precedida de diversos testes de utilização para que, no momento do período eleitoral, as Zonas Eleitorais estejam em pleno funcionamento do sistema.

A capacidade máxima de arquivos do PJE é limitada, devendo ser observadas eventuais inconsistências de documentos com base nesta limitação, sendo necessária a condução de treinamentos com os cartórios e Juízes eleitorais para que consigam usar a ferramenta da forma mais apropriada.

Ademais, caberá aos agentes eleitorais ponderar a possibilidade de emprego de recursos *online* para outras fases dos procedimentos eleitorais. Diante do isolamento social causado pela COVID-19, esta reflexão está presente no ano de 2020 e certamente levará a um amplo debate da comunidade eleitoral para o futuro.

Da análise do calendário eleitoral, verifica-se que alguns procedimentos – como as convenções partidárias, por exemplo – ainda ocorrem presencialmente, formando grandes aglomerações para a escolha dos candidatos dos respectivos partidos.

Isso significa dizer que, em situações extremas como a vivenciada em 2020, o calendário eleitoral resta extremamente prejudicado, sendo possível a adoção de alternativas via plataformas já disponíveis para realização das convenções partidárias, por exemplo, de forma *online* e remota.

É o que se verificou das medidas adotadas por alguns Tribunais Eleitorais com relação à filiação partidária e transferência de domicílio eleitoral, usualmente concretizadas de forma presencial, com a “barriga no balcão” no jargão popular.

O Tribunal Regional de Minas Gerais, por exemplo, instituiu o atendimento eletrônico para essas situações específicas, permitindo a juntada posterior de eventuais documentos que se façam necessários.

Trata-se de medidas que, do que se depreende do contexto atual, terá a tendência de serem realizadas *online*.

CONCLUSÃO

Como evidenciado no presente trabalho, a Justiça Eleitoral encontrou ferramenta que se adequa perfeitamente à celeridade que lhe é intrínseca – o Processo Judicial Eletrônico.

O funcionamento dessa ferramenta, conforme comprovado pela análise das 700 (setecentas) representações eleitorais objeto do estudo realizado, permitiu que o trâmite médio dos processos não passasse dos 60 dias, além de impactar positivamente os advogados atuantes perante a Justiça Eleitoral, que agora possuem à sua disposição a consulta dos autos e o protocolo a qualquer momento, acessíveis por um clique.

Em que pese a efetividade trazida pelo PJE nas Eleições de 2018, não se deve olvidar que as Eleições de 2020 são municipais, exigindo um nível de infraestrutura maior para a utilização do PJE por todas as Zonas Eleitorais espalhadas pelo Brasil.

Com o sucesso dessa medida, a comunidade eleitoral pode refletir sobre possíveis formas de utilização de meios digitais para outros procedimentos eleitorais, sendo a situação gerada pela COVID-19 uma oportunidade para pensamento de todos acerca da matéria, sendo certo que os Tribunais Eleitorais, como já usualmente fazem, por exemplo, nas audiências públicas relacionadas às Resoluções para cada Eleição, ouvirão a população para colher sugestões sobre o tema.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ROSAS, Roberto. Justiça Eleitoral: modelo e importância, Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política. Revista dos Tribunais 27. p. 45. São Paulo: Ed. RT. abr./jun. 1999

JUNIOR, Nelson Nery e NERY, Rosa Maria de Andrade. Constituição Federal Comentada e Legislação Constitucional (versão digital). São Paulo: Revista dos Tribunais. 2017.

GOMES, José Jairo. Direito eleitoral / José Jairo Gomes – 12. ed. – São Paulo: Atlas, 2016, p. 485.
